

LEI Nº. 837/2014.

VÁRZEA ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre em 10 % (dez por cento), conforme prevê a Lei Federal de nº 11.738/08.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, Excelentíssimo Senhor Francisco Vanderlei de Sousa Freire, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no percentual de 10% (dez por cento), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a data de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, em 16 de Abril de 2014.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE

Prefeito Municipal